

COLLECCÃO

DA

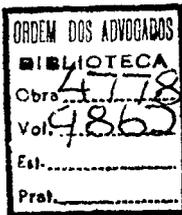
LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

DESDE A ULTIMA COMPILAÇÃO
DAS ORDENAÇÕES,

REDEGIDA

PELO DESEMBARGADOR
ANTONIO DELGADO DA SILVA.

LEGISLAÇÃO DE 1775 a 1790.



L I S B O A :

NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE.

ANNO DE 1828.

Com licença da Meza do Desembargo do Paço.

Rua do Outeiro ao Loreto N.º 4. Primeiro andar.

do-se em outras, que sendo a mesma Lei geral; e não distinguindo no caso de que se trata, não podião distinguir os Julgadores contra a Disposição della: Sou servido declarar, que as Segundas das ditas Sentenças forão justas, e conformes á letra, e espirito da referida Lei: E que as Primeiras forão incompetentes, e nullas; por se interpretar arbitrariamente a disposição della; para a violarem; e por se não dever, nem preferir a utilidade particular dos Hypothecarios á utilidade pública, que fez o objecto da mesma Lei; nem menos entender-se, que a faculdade fundada no Direito Consuetudinario, que nunca havia existido na realidade, podia valer depois de conhecido, e reprovado o engano, que havia pretextado o mesmo Direito; e depois da Disposição da sobredita Lei geral, que só a Authoridade Suprema podia restringir.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Inspector Geral do Meu Real Erario; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Regedor da Casa da Supplicação; Senado da Camera; Governador da Relação, e Casa do Porto; e a todos os Desembargadores, Corregedores, Juizes, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúbida, ou embargo algum, não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Disposições, ou Estilos contrarios; porque todas, e todos Hei por bem derogar para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Ao Doutor Antonio José da Fonseca Lemos, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, que serve de Chancellér Mór do Reino, Ordeno que o faça publicar na Chancellaria, e registrar em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás: E o Original se remetterá para o meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 25 de Janeiro de 1777. (1)
= Com a Assignatura da Rainha, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro V. que serve de Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 124., e impr. na Impressão Régia.

—~*—*

Joaquim de Mello e Povoas, Governador e Capitão General das Capitanias do Maranhão e Piahy. Amigo, Eu ElRei vos Envio muito saudar. Sendo-Me presente a indispensavel necessidade, que há, de se crear na Capital dessa Capitanía huma Junta de Justiça, na qual sejam sentenciados todos os Réos, que commetterem delictos, que por elles mereção não só as penas arbitrarías, mas até a ultima, para que cresção em virtudes os bons, e se apartem os máos dos seus perversos costumes: Confianço das vossas boas qualidades, instrucção, prudencia, e zelo do Serviço de Deos, e Meu, que vos empregareis com todo o acerto em tão meritoria, e necessaria obra. Sou Servido conceder-vos toda a cumprida jurisdicção, que necessaria vos fôr, para que nos casos de Desobediencia formal dos Soldados, e Officiaes aos seus Superiores, em materia

(1) Revogado pelo Alvará de 10 de Março de 1778.

do Meu Real Serviço, ou sejam pagos, ou Auxiliares, e Ordenanças; de Deserção dos mesmos Soldados, e Officiaes; de Seducção; de Rebelião; e de todos os crimes de Lesa Magestade Divina, e Humana; e daquelles que são contra o Direito Natural, e das Gentes, como Homicídios voluntarios, Rapinas de Salteadores, que grassão nos caminhos, e Lugares ermos, infestando-os, para impedirem o commercio humano; e Resistencias ás Justiças, estabelecidas, para conservarem a paz pública, possais fazer apprehender, e sentenciar os Réos de tão abominaveis crimes (ou sejam Europeos, ou Americanos, ou ainda Africanos, livres, ou escravos) em processos simplesmente verbaes, e summarissimos, pelos quaes conste do mero facto, e da verdade da culpa, observadas sómente os termos de Direito Natural, que consistem no Auto do Corpo de delicto, na inquirição, e escrita das tesmunhas, que provarem a culpa, na vista que de tudo se deve dar ao Réo, em o termo competente, para allegar, e provar a sua defeza, reduzido á maior brevidade, que couber no possível, e na Sentença proferida sobre o dito processo verbal, e summarissimo, pelos competentes Juizes, que serão cinco dos Ministros Letrados dessa Cidade, e das Terras a ella mais visinhas, e na falta dos sobreditos, quaesquer Advogados de boa nota, que vos parecer no mear nos casos occorrentes; sendo Juiz Relator delles o Ouvidor Geral dessa Comarca. Para o que tudo Sou Servido outrosim dispensar todas as formalidades civis, que requerem determinado tempo, e determinado número de testemunhas para as Devassas se concluirem, e todos os mais termos, que as leis prescrevem para os processos criminaes, as quaes para este effeito sómente Hei por derogadas, para que esta se cumpra tão inteiramente, como nella se contém; como tambem para que as Sentenças proferidas na sobredita fórma se dêem á sua devida execução, sem Appellação, Aggravo, ou dúvida alguma, no breve termo, que fôr pelos Juizes arbitrado conforme a gravidade das culpas, e qualidade dos Réos. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 4 de Fevereiro de 1777. = Com a Assignatura de Sua Magestade, a Rainha.

Nos manuscritos de M. Antonio da Fonseca.

—~*—*

Tendo consideração á grande, e distincta estimação que ElRei Meu Pai, que Santa Gloria haja, fez sempre da Pessoa do Marquez de Pombal; e representando-Me o mesmo Marquez, que a sua avançada idade, e molestias, que padecia, lhe não permittia continuar por mais tempo no Meu Real serviço, pedindo-Me licença, para demittir todos os Lugares e Empregos, de que se achava encarregado, para poder retirar-se á sua Quinta de Pombal: Attendendo ao referido, Sou Servido aceitar lhe a dita demissão, e conceder-lhe a licença que pede: E Hei outrosim por bem, que durante a sua vida fique conservando os mesmos ordenados, que tinha como Secretario de Estado dos Negocios do Reino; e além delles lhe Faço mercê por graça especial da Commenda de S. Thiágo de Lanhoso do Arcebispado de Braga da Ordem de Christo, que se acha vaga por falecimento de Francisco de Mello e Castro. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 4 de Março de 1777. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Nos manuscritos de M. Antonio da Fonseca.